



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proposição de lei nº35/2025



Dispõe sobre a proibição da contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, à exposição de nudes ou à sexualidade inadequada para a faixa etária, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado a toda criança e adolescente o direito ao desenvolvimento digno, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, garantindo-se condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, bem como proteção contra qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e acesso a oportunidades que promovam seu crescimento saudável e bem-estar integral.

Art. 2º O acesso à cultura por crianças e adolescentes deve ser garantido, observando-se sempre o princípio do melhor interesse do menor, vedando-se ao poder público municipal a oferta de produções que incentivem condutas criminosas, como o uso de drogas ou a apologia ao crime organizado à nudez ou à sexualização precoce.

Art. 3º Constitui dever do município e da sociedade assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado à nudez ou à sexualização precoce.

Art. 4º O município adotará medidas eficazes para prevenir a violência e a exploração de crianças e adolescentes, promovendo iniciativas que os afastem de atividades relacionadas ao uso de drogas e à apologia ao crime organizado à nudez ou à sexualização precoce evitando sua exposição à criminalidade.

Art. 5º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, em suas apresentações expressões de apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, à nudez ou à sexualização precoce.

Art. 6º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas à nudez ou à sexualização precoce em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, à nudez ou à sexualização precoce o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Bom Despacho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



2º Qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública poderá denunciar o descumprimento da cláusula à Prefeitura de Bom Despacho, por meio da Ouvidoria Municipal.

§ 3º Recebida a denúncia ou verificado indícios de infração ao disposto no caput, o Gestor do Contrato deverá adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 7º É vedado ao Município de Bom Despacho apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos que envolvam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas à nudez ou à sexualização precoce.

Parágrafo único. As denúncias de violação desta vedação poderão ser feitas por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública, sujeitando o infrator às sanções previstas no § 1º do art. 6º, quando aplicável.

Art. 8º É vedada a reprodução de músicas contendo o teor de apologia ao crime e ao uso de drogas, à nudez ou à sexualização precoce em shows ou eventos abertos ao público infantojuvenil, que necessitem de alvará da Administração Pública Municipal;

§ 1º Será aplicado o disposto no caput do artigo também à:

I – “Carreta da Alegria” e similares;

II – Parques de diversão e similares;

III – Circos e similares;

IV – Eventos promovidos por escolas municipais particulares.

§ 2º A vedação disposta no caput deverá constar expressamente no alvará expedido.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo está sujeito a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cassação do alvará.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir regulamento para cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

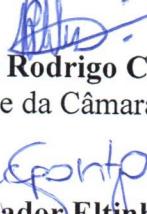
Bom Despacho, 02 de junho de 2025.


Vereador Maique

Presidente da Câmara Municipal



Vereador Rodrigo Chapola
Vice-presidente da Câmara Municipal


Vereador Eltinho

1º Secretário da Câmara Municipal


Vereador João Eduardo

2º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 16ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 02/06/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o Projeto de lei 35/2025 de autoria do vereador João Eduardo que “Dispõe sobre a proibição da contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, à exposição de nudes ou à sexualidade inadequada para a faixa etária, e estabelece outras providências”, sendo este aprovado por unanimidade com emendas em duas votações, sendo a 1ª em 26/05/2025 e a 2ª em 02/06/2025. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores, e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 03 de junho de 2025.

Marinely Martinez de Andrade